



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.430, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

Altera a Lei n.º 4.869/2011, que Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de computadores pelos Professores Públicos Municipais em efetivo exercício nas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, pelos Professores Municipais cedidos ao Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim (APAE) e pelos professores que se encontram exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, dentro do Programa “Um Computador por Educador – PROUCE”, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a ementa da Lei n.º 4.869, de 25 de janeiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de computadores pelos Professores Públicos Municipais em efetivo exercício nas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, pelos Professores Municipais cedidos ao Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim (APAE), pelos professores que se encontram exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação e pelos Técnicos de Tecnologia da Informação que exercem suas funções nas Escolas Públicas Municipais e na Secretaria Municipal de Educação, dentro do Programa “Um Computador por Educador – PROUCE”.” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 1.º da Lei n.º 4.869, de 25 de janeiro de 2011, que passa a



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir o uso de um computador para os professores municipais em efetivo exercício nas Escolas Públicas Municipais, para os Professores Municipais cedidos ao Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim (APAE), para os professores que se encontram exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação e para os Técnicos de Tecnologia da Informação que exercem suas funções nas Escolas Públicas Municipais e na Secretaria Municipal de Educação, dentro do Programa “Um Computador por Educador – PROUCE”.

.....” (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 2.º da Lei n.º 4.869, de 25 de janeiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Os professores municipais em atividade nas Escolas Públicas Municipais, no Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey, na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim (APAE), para os professores que se encontram exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação e para os Técnicos de Tecnologia da Informação que exercem suas funções nas Escolas Públicas Municipais e na Secretaria Municipal de Educação, dentro do Programa “Um Computador por Educador – PROUCE”, receberão um computador, com as seguintes características: Processador com 2 núcleos de processamento de 32nm com velocidade de 2.13GHz, 3MB L2 cache, Memória de 4GB; Disco Rígido 320GB; Placa de vídeo: Placa Gráfica Integrada 512MB; gravador e leitor de DVD+/R ; Webcam e Microfone; Wireless; Adaptador de Corrente Alternada; Tela: LCD 14'; Maleta; Mouse Ótico USB.

.....” (NR)

Art. 4.º Fica alterado o Art. 7.º da Lei n.º 4.869, de 25 de janeiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º Os professores municipais em atividade nas Escolas Públicas Municipais, no Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey, na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim (APAE), para os professores que se encontram exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação e para os Técnicos de Tecnologia da Informação que exercem suas funções nas Escolas Públicas Municipais e na Secretaria Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

de Educação, dentro do Programa “Um Computador por Educador – PROUCE”, não poderão proceder, sob qualquer hipótese, alterações no equipamento sem o consentimento da Diretoria de Informática Educativa da Secretaria Municipal de Educação, o que só será autorizada através de termos aditivos celebrados com tal finalidade.” (NR)

Art. 5.º Fica alterado o Art. 9.º da Lei n.º 4.869, de 25 de janeiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º Os professores municipais em atividade nas Escolas Públicas Municipais, no Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey, na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim (APAE), para os professores que se encontram exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação e para os Técnicos de Tecnologia da Informação que exercem suas funções nas Escolas Públicas Municipais e na Secretaria Municipal de Educação, dentro do Programa “Um Computador por Educador – PROUCE” que receberem os Computadores, deverão devolver o mesmo à Escola ou a SMEd quando forem por elas solicitados, nas mesmas condições em que encontravam quando os receberam, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.” (NR)

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Agosto de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal de Erechim

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração